PARECER

TC-004585.989.23-9

Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal de Americana.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Francisco Antonio Sardelli e Odir João Demarchi.

Períodos: (01/01/23 a 18/06/23; 04/07/23 a 31/12/23) e (19/06/23 a 03/07/23).

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICT ORÇAMENTÁ-RIO AMPARADO EM SALDO FINANCEIRO. ATENDIDOS OS ÍNDI-CES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAES-TRUTURA NAS UNIDADES DE ENSINO. DEMANDA REPRIMIDA POR CONSULTAS E EXAMES. HORAS EXTRAS. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

		EFETIVADO	ESTABELECIDO
	Execução Orçamentária	*Déficit 4,53%*	
	Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	41,45%	*Máximo: 54%*
	Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	25,44%	*Mínimo: 25%*
Educação Básica	**Despesas com Profissionais da** *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	96,64%	*Mínimo: 70%*
	Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
	Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	30,72%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Americana, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR